

1344 / 11
PROCESSO Nº

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2011
7/6	Expediente
	C.F.R.
7/6	Lido parecer favorável
14/6	Oculis
28/6	Oculis
29/06	Oculis
	Exercícios de 18 a 1/6



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO Nº _____ / _____

PROJETO EMENDA À L.O.M.
Nº 01 / 11

Nº do Processo: 01344/2011 Data: 07/06/2011
 Nº: 0001/2011
 Tipo: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA
 Assunto
 Emendas 01 a 29
 Autor: COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO

Novo
07/06/11

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de 07/06 de 20 11

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1344/11
Fls. 01
Resp. Ry

PROJETO EMENDA À L.O.M.

Nº

17 | 11
10

1

Valinhos, aos 06 de junho de 2011.

Senhor. Presidente.

LIDO EM SESSÃO DE 07/06/11
Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
 Denomi. de Logradouros Públicos

Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para a devida apreciação o Projeto de Emendas à Lei Orgânica do Município, composto em uma primeira fase, de trinta (30) emendas.

São alterações aprovadas por todos os componentes desta Comissão Especial de Trabalho, composta de medidas urgentes a serem tomadas para que nossa Lei Maior possa não se defasar com relação as normas atuais vigentes.

Foram onze semanas de reuniões de estudos, debates e consultas onde acreditamos haver interpretado as propostas recebidas.

Para que essas emendas possam ser aprovadas ainda neste primeiro semestre seria necessário encaminhá-las à Comissão de Justiça e Redação ainda na presente sessão, com obediência ao seguinte calendário:

1. Leitura e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação em sessão de 07/06;
2. Distribuição de cópias e publicação no Boletim Municipal entre 08 e 13 de junho;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 13441/11
Fls. 02
Resp. [assinatura]

2

Primeira discussão em 14/06 e se possível o segundo turno em 28/06..

Entretanto nosso trabalho ainda não está encerrado, outras emendas deverão ser apresentadas e por certo exigirão maiores estudos e deverão ser alvo de discussões e debates em Plenário.

Pela Comissão Especial de Trabalho

[Assinatura de Dalva Berto]
Dalva Berto
Presidente

[Assinatura de Israel Scupenaro]
Israel Scupenaro
Redator

Comissão Especial de Trabalho:

Dalva Berto – Presidente
Israel Scupenaro – Relator
Antonio Soares Gomes Filho
Egivan Lobo Correia
Fábio Aparecido Damasceno
José Aparecido Aguiar
José Henrique Conti
Lourivaldo Messias de Oliveira

Assistentes:

Dra. Aparecida de Lourdes Teixeira
Dr. Pedro Inácio Medeiros
Prof. Nilson Luiz Mathedi

Nº do Processo: 01344/2011 Data: 07/06/2011

Nº: 0001/2011

Tipo: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA
Assunto

Emendas 01 a 29

do f

07/1

Autor: COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Emendas 01 a 29

1

**Emendas da Comissão Especial de Reforma da LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Primeira Fase – Emendas que foram unânimes na
Comissão.

Emenda 01 – E 18

No artigo 5º, inciso XI, leia-se:

XI - cuidar da limpeza das vias e logradouros públicos, dos resíduos das atividades de saneamento e da remoção e destinação dos resíduos sólidos domiciliares, disciplinando a destinação dos demais resíduos sólidos urbanos como os de serviços de saúde, da construção civil, industrial, de grandes geradores, entre outros, promovendo e incentivando a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos gerados no Município;

Emenda 02 E 19

No artigo 5º, inciso XVI, leia-se:

XVI - dispor sobre o registro, captura, castração, guarda, tratamento e destino dos animais apreendidos, assim como sua vacinação com a finalidade de prevenir moléstias, visando a sua erradicação;



Emenda 03 - Em 20

No artigo 7º, § 2º, leia-se:

§ 2º . A Câmara Municipal é composta de 17 (dezesete) vereadores.

Emenda 04 - Em 21

No artigo 9º, XVIII, leia-se:

XVIII - conceder título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, devendo o respectivo decreto legislativo ser aprovado pelo voto de dois terços de seus membros.

Emenda 05 - Em 22

(Altera horário da Sessão de Instalação e Posse)

No artigo 11, leia-se:

Artigo 11- No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10 horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.



Emenda 06 - *Em 23*

No artigo 13, leia-se:

I - ...

II - ...

III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a quinze dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes de completar o período.

§ 1º - A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 2º - A licença prevista no inciso I depende da aprovação do Plenário e nos demais casos será concedida pelo Presidente.

§ 3º - O Vereador, licenciado nos termos dos incisos I e II, recebe o subsídio integral; no caso do inciso III, nada recebe.

Emenda 07 - *Em 24*

No artigo 23, leia-se:

(cria o Parágrafo único)

Artigo 23 - A sessão para eleição de renovação da Mesa realizar-se-á na terceira terça-feira do mês de dezembro, do segundo ano da legislatura, com início às 19h30min e



os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único – Não havendo número legal o Presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Emenda 08 - Em 25

No artigo 28, XI, leia-se:

XI - convocar sessões extraordinárias.

Emenda 09 - Em 26

No artigo 28, acrescentar o inciso XII:

XII – prestar, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pelos vereadores por entidades representativas da população e de classes trabalhadoras do Município, referentes aos negócios do legislativo e de documentos oficiais protocolados na Câmara, de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, de fundações ou empresas de economia mista com participação acionária, majoritária, da Municipalidade.

Emenda 10 - Em 27

No artigo 33, Parágrafo único, leia-se:

[assinatura]



Parágrafo único - As sessões marcadas dentro desse período poderão ser suspensas pela Mesa ou transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem em feriados.

Emenda 11 - *Em 28*

No artigo 39, caput, leia-se:
(mantém-se os parágrafos e incisos)

Artigo 39 - As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas mediante requerimento de vereadores na forma do inciso XV, do art. 9º, desta Lei, para apuração de fato determinado, por prazo certo e instalação imediata, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Emenda 12 - *Em 29*

Suprima-se o artigo 40:

~~(Artigo 40 - Durante o recesso, quando não houver convocação extraordinária, funcionará uma comissão representativa da Câmara, com atribuições e composição definidas no Regimento Interno.)~~

[Handwritten signatures]



Emenda 13 - *Em 30*

No artigo 46, § 1º, suprima-se o inciso VI:

~~VI - Plano Diretor~~

Emenda 14 - *Em 31*

No artigo 46, § 2º, em I, leia-se:

I - Plano Diretor e zoneamento urbano;

Emenda 15 - *Em 32*

Altera redação do artigo 67:

Artigo 67 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observadas as regras dispostas na Legislação e na Constituição Federais.

Emenda 16 - *Em 33*

[Signature] *[Signature]*



Em 33
Suprima-se a Subseção IV – Inelegibilidade, artigos 70 e 71

~~SUBSEÇÃO IV - DA INELEGIBILIDADE~~

~~Artigo 70 - É inelegível para o mesmo cargo, no período subsequente, o Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.~~

~~Artigo 71 - Para concorrer a outro cargo, o Prefeito deve renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito.~~

Emenda 17 - *Em 34*

Nova redação ao artigo 75:

Artigo 75 - Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura o Secretário Municipal da pasta Jurídica.

Emenda 18 - *Em 35*

No artigo 80, XXI, leia-se:

XXI - apresentar à Câmara Municipal o projeto do Plano Diretor do Município;

EMENDA 19 - *Em 36*

O artigo 42, passa a ter a seguinte redação:

[assinatura] [assinatura]



Emenda 36
Artigo 42 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por **um por cento** dos eleitores do Município, identificados pelo respectivo endereço e número do Título de Eleitor.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de **três quintos** dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada **ou havida por prejudicada** só poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa se subscrita **por três quintos** dos Vereadores ou por **um por cento** do eleitorado do Município, na forma do inciso III.

(As alterações na Emenda 30 estão sendo propostas tomadas como modelos (padrão relativo compulsório) da C. do Estado e da C. Federal)

Emenda 20 - *Emu 37*



No artigo 92, acrescenta-se um novo Parágrafo (§ 2º - o único fica §1º):

§ 2º - As certidões e demais documentos, mencionados no "caput" deste artigo, serão fornecidos gratuitamente a servidores e ex-servidores do Município para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal.

Emenda 21 - Em 38

No artigo 124, § 3º, leia-se:

§ 3º - A lei assegurará aos servidores da administração direta, autarquias e fundações públicas isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes ou entre servidores do Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza.

Emenda 22 - Em 35

No artigo 126, nova redação aos §§ 3º e 4º:

§ 3º - Os benefícios de que trata o caput e seus parágrafos serão estendidos àquelas que através de processo legal tenham feito adoção, iniciando-se a licença na data de expedição, pela Justiça, da guarda definitiva, observados os seguintes critérios:



I – adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias;

II – adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias;

III – adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Fará jus a licença-paternidade, por período de 10 dias, contados a partir da data do nascimento ou adoção, o cônjuge ou o companheiro estável.

Emenda 23 ~ Em 40

No artigo 131, caput, leia-se:

Artigo 131 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Emenda 24 - Em 41

No artigo 144, suprima-se o inciso III, renumerando-se o inciso IV como inciso III:

III – serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência estadual, definidos em Lei Complementar Federal.



Emenda 25 - Em 42

O artigo 227, caput, passa a ter a seguinte redação:

(mantém-se o Parágrafo único)

Artigo 227 - A distribuição de moradias ou lotes urbanizados do Município atenderá, prioritariamente, às famílias carentes participantes ou não de movimentos populares pró-moradia.

Emenda 26 - Em 43

O artigo 245 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 245 - Ao Município caberá promover recenseamento realizando, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula, quando os estabelecimentos de ensino estiverem sob sua administração ou fornecendo dados para que o Estado o faça.

Emenda 27 - Em 44

O artigo 249 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 249 - É vedada a cessão de uso, a título gratuito, de próprios públicos municipais, para o funcionamento de estabelecimentos de ensino privado

[Handwritten Signature]



de qualquer natureza, sem a competente autorização legislativa.

Emenda 28 ~ *Em 45*

O artigo 279 passa a ater a seguinte redação:

Artigo 279 - Exigirá aprovação da Câmara Municipal a constituição, competência, alteração e organização de Conselho Municipal.

Emenda 29 ~ *Em 46*

Acrescente-se em Disposições Gerais o seguinte artigo, ora numerado em 284, renumerando-se para 285 o atual artigo 284:

Artigo 284 – É assegurado ao Vice-Prefeito Municipal ter a sua disposição dois assessores, cargos em comissão de sua confiança e escolha; um gabinete com pelo menos duas salas mobiliadas e equipadas, preferencialmente no mesmo próprio municipal onde está instalado o Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 285 – A revisão geral ...

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI

[Signature]



COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Valinhos, aos 07 de junho de 2011

Dalva Berto – Presidente

Israel Scupenaro – Relator

Antônio Soares Gomes Filho

Fábio Aparecido Damasceno

José Aparecido Aguiar

José Henrique Conti

Lourivaldo Messias de Oliveira

[Two handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1344/11
Fls. 16
Resp. *[Handwritten Signature]*

Comissão de Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Emendas a Lei Orgânica do Município.

Autor: Comissão Especial de Trabalho

Parecer: Todos os membros da Comissão de Justiça e Redação participaram da Comissão Especial de Trabalho para elaboração das vinte e nove emendas, constantes do presente Projeto.

É o resultado de muito estudo, sempre com consultas ao Departamento Jurídico da Casa e foram analisadas por Secretários e técnicos da Prefeitura. As Emendas foram aprovadas por unanimidade na Comissão e constituem, conforme justificativa, uma primeira fase dos trabalhos.

Nosso parecer é que as mesmas são legais, constitucionais e justas. Opinamos pela aprovação das mesmas.

Valinhos, aos 14 de junho de 2011.

[Handwritten Signature]
Israel Scupenaro – Presidente

[Handwritten Signature]
Antonio Soares Gomes Filho – Tunico

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/06/11
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. No 1344/11
Fls. 17
Resp. *JM*

(Comissão de Justiça e Redação)

Fl. 02

(Parecer ao Projeto de Emendas à Lei Orgânica do
Município)

Dalva D.S. Berto
Dalva Dias da Silva Berto

João Moysés Abujadi
João Moysés Abujadi

Jose Henrique Conti
Jose Henrique Conti

C.M.V.
Proc. No 1340/11
Fls. 18
Resp. 


PARA ORDEM DO DIA DE 14/06/11
PRESIDENTE

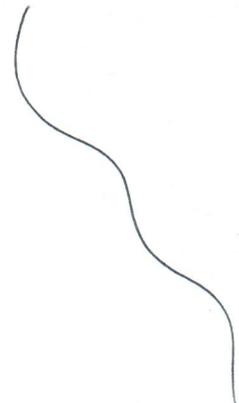
Vot: Todas as emendas, de nº 01 a 29 foram aprovadas por unanimidade (11a0) em primeiro turno em sessão de 14/06/11:


Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE


PARA ORDEM DO DIA DE 29/06/11
PRESIDENTE

Vot: Emendas de 01 a 29:

APROVADO EM  DISCUSSÃO, (2º Turno)
POR 11 VOTOS EM SESSÃO DE 29/06/11 (11a0)
PRESIDENTE


Segue Emendas promulgadas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 22 de junho de 2011.

Circular nº 22/11

Assunto: Sessão Extraordinária dia 29/06/2011.

Senhor (a) Vereador (a).

Conforme decidido em sessão do dia 21 do corrente está convocada uma Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 29 de junho às 19 horas para apreciação da seguinte pauta:

1. **Projeto de Emenda a L.O.M n.º 01/11** – Emendas de 01 a 29, em segundo turno de discussão e votação;
2. Faram parte também da pauta projetos encaminhados por deliberação do Plenário em sessão do dia 28 de junho de 2011.

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto. Parlamentar

Exmo (a). Sr (a).
Vereador (a) à Câmara Municipal de
Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Emendas a LOM nº 01/11

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE NºS. 18 A 46.**

A Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos do Projeto de Emendas à Lei Orgânica do Município nº 01/2011, aprovado por unanimidade em sessões de 14 de junho de 2011 e 29 de junho de 2011, promulga as seguintes Emendas à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Valinhos passa a ser alterada com as seguintes Emendas numeradas de 18 (dezoito) e 46 (quarenta e seis):

EMENDA Nº 18

No artigo 5º, inciso XI, leia-se:

XI - cuidar da limpeza das vias e logradouros públicos, dos resíduos das atividades de saneamento e da remoção e destinação dos resíduos sólidos domiciliares, disciplinando a destinação dos demais resíduos sólidos urbanos como os de serviços de saúde, da construção civil, industrial, de grandes geradores, entre outros, promovendo e incentivando a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos gerados no Município;

EMENDA Nº 19

No artigo 5º, inciso XVI, leia-se:

XVI - dispor sobre o registro, captura, castração, guarda, tratamento e destino dos animais apreendidos, assim como sua vacinação com a finalidade de prevenir moléstias, visando a sua erradicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Do Projeto de Emendas a LOM nº 01/11)

Fl. 02

EMENDA Nº 20

No artigo 7º, § 2º, leia-se:

§ 2º . A Câmara Municipal é composta de 17 (dezessete) vereadores.

EMENDA Nº 21

No artigo 9º, XVIII, leia-se:

XVIII - conceder título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, devendo o respectivo decreto legislativo ser aprovado pelo voto de dois terços de seus membros.

EMENDA Nº 22

No artigo 11, leia-se:

Artigo 11 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10 horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

EMENDA Nº 23

No artigo 13, leia-se:

I - ...

II - ...

III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a quinze dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes de completar o período.

§ 1º - A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 2º - A licença prevista no inciso I depende da aprovação do Plenário e nos demais casos será concedida pelo Presidente.

§ 3º - O Vereador, licenciado nos termos dos incisos I e II, recebe o subsídio integral; no caso do inciso III, nada recebe.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Do Projeto de Emendas a LOM nº 01/11)

Fl. 03

EMENDA Nº 24

No artigo 23, leia-se:

Artigo 23 - A sessão para eleição de renovação da Mesa realizar-se-á na terceira terça-feira do mês de dezembro, do segundo ano da legislatura, com início às 19h30min e os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único – Não havendo número legal o Presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

EMENDA Nº 25

No artigo 28, XI, leia-se:

XI - convocar sessões extraordinárias.

EMENDA Nº 26

No artigo 28, acrescentar o inciso XII:

XII – prestar, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pelos vereadores por entidades representativas da população e de classes trabalhadoras do Município, referentes aos negócios do legislativo e de documentos oficiais protocolados na Câmara, de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, de fundações ou empresas de economia mista com participação acionária, majoritária, da Municipalidade.

EMENDA Nº 27

No artigo 33, Parágrafo único, leia-se:

Parágrafo único - As sessões marcadas dentro desse período poderão ser suspensas pela Mesa ou transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem em feriados.

EMENDA Nº 28

No artigo 39, caput, leia-se:
(mantêm-se os parágrafos e incisos)

Artigo 39 - As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Do Projeto de Emendas a LOM nº 01/11)

Fl. 04

serão criadas mediante requerimento de vereadores na forma do inciso XV, do art. 9º, desta Lei, para apuração de fato determinado, por prazo certo e instalação imediata, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

EMENDA Nº 29

Suprima-se o artigo 40:

~~(Artigo 40 — Durante o recesso, quando não houver convocação extraordinária, funcionará uma comissão representativa da Câmara, com atribuições e composição definidas no Regimento Interno.)~~

EMENDA Nº 30

No artigo 46, § 1º, suprima-se o inciso VI:

~~VI — Plano Diretor~~

EMENDA Nº 31

No artigo 46, § 2º, em I, leia-se:

I - Plano Diretor e zoneamento urbano;

EMENDA Nº 32

Altera redação do artigo 67:

Artigo 67 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observadas as regras dispostas na Legislação e na Constituição Federal..

EMENDA Nº 33

Suprima-se a Subseção IV – Inelegibilidade, artigos 70 e 71

~~SUBSEÇÃO IV – DA INELEGIBILIDADE~~

~~Artigo 70 — É inelegível para o mesmo cargo, no período subsequente, o Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Do Projeto de Emendas a LOM nº 01/11)

Fl. 05

~~Artigo 71 - Para concorrer a outro cargo, o Prefeito deve renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito.~~

EMENDA Nº 34

Nova redação ao artigo 75:

Artigo 75 - Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura o Secretário Municipal da pasta Jurídica.

EMENDA Nº 35

No artigo 80, XXI, leia-se:

XXI - apresentar à Câmara Municipal o projeto do Plano Diretor do Município;

EMENDA Nº 36

O artigo 42, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 42 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por um por cento dos eleitores do Município, identificados pelo respectivo endereço e número do Título de Eleitor.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de três quintos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada só poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa se subscrita por três quintos dos Vereadores ou por um por cento do eleitorado do Município, na forma do inciso III.

EMENDA Nº 37

No artigo 92, acrescente-se um novo parágrafo – o Parágrafo único passa a ser §1º: 

§ 2º - As certidões e demais documentos, mencionados no "caput" deste artigo, serão fornecidos gratuitamente a servidores e ex-servidores do Município para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal. 



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Do Projeto de Emendas a LOM nº 01/11)

Fl. 06

EMENDA Nº 38

No artigo 124, § 3º, leia-se:

§ 3º - A lei assegurará aos servidores da administração direta, autarquias e fundações públicas isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes ou entre servidores do Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza.

EMENDA Nº 39

No artigo 126, nova redação aos §§ 3º e 4º:

§ 3º - Os benefícios de que trata o caput e seus parágrafos serão estendidos àquelas que através de processo legal tenham feito adoção, iniciando-se a licença na data de expedição, pela Justiça, da guarda definitiva, observados os seguintes critérios:

I – adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias;

II – adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias;

III – adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Fará jus a licença-paternidade, por período de 10 dias, contados a partir da data do nascimento ou adoção, o cônjuge ou o companheiro estável.

EMENDA Nº 40

No artigo 131, caput, leia-se:

Artigo 131 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

EMENDA Nº 41

No artigo 144, suprima-se o inciso III, renumerando-se o inciso IV como inciso III:

III – serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência estadual, definidos em Lei Complementar Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Do Projeto de Emendas a LOM nº 01/11)

Fl. 07

EMENDA Nº 42

O artigo 227, caput, passa a ter a seguinte redação:
(mantém-se o Parágrafo único)

Artigo 227 - A distribuição de moradias ou lotes urbanizados do Município atenderá, prioritariamente, às famílias carentes participantes ou não de movimentos populares pró-moradia.

Parágrafo único - . . .

EMENDA Nº 43

O artigo 245 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 245 - Ao Município caberá promover recenseamento realizando, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula, quando os estabelecimentos de ensino estiverem sob sua administração ou fornecendo dados para que o Estado o faça.

EMENDA Nº 44

O artigo 249 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 249 - É vedada a cessão de uso, a título gratuito, de próprios públicos municipais, para o funcionamento de estabelecimento de ensino privado de qualquer natureza, sem a competente autorização legislativa.

EMENDA Nº 45

O artigo 279 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 279 - Exigirá aprovação da Câmara Municipal a constituição, competência, alteração e organização de Conselho Municipal.

EMENDA Nº 46

Acrescente-se em Disposições Gerais o seguinte artigo, ora numerado em 284, renumerando-se para 285 o atual artigo 284:

Artigo 284 - É assegurado ao Vice-Prefeito Municipal ter a sua disposição dois assessores, cargos em comissão de sua confiança e escolha e um gabinete com pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

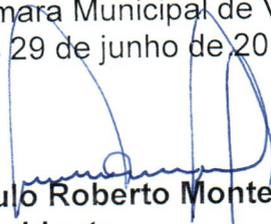
(Do Projeto de Emendas a LOM nº 01/11)

Fl. 08

menos duas salas mobiliadas e equipadas, preferencialmente no mesmo próprio municipal onde está instalado o Gabinete do Prefeito Municipal.
Artigo 285 – A revisão geral ...

Art. 2º. Estas Emendas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 29 de junho de 2011.



Paulo Roberto Montero
Presidente



João Moysés Abujadi
1º Secretário



Clayton Roberto Machado
2º Secretário



Lourivaldo Messias de Oliveira
1º Vice-Presidente



José Henrique Conti
2º Vice-Presidente



Fábio Aparecido Damasceno
3º Secretário



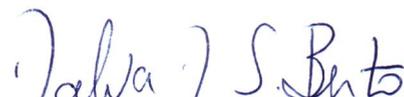
Antônio Soares Gomes Filho
4º Secretário

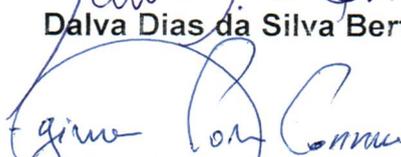


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Do Projeto de Emendas a LOM nº 01/11)

Fl. 09


Dalva Dias da Silva Berto


Egivan Lobo Correia


Israel Scupenaro


José Aparecido Aguiar

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Enviado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.


Renato Fussi Filho
Diretor do Dep. de Expediente e Protocolo